



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.438.198 - RS (2014/0041066-9)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADOS : CERINO LORENZETTI
MARCIO LUIZ BLAZIUS
MÁRCIO RODRIGO FRIZZO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DESTA CORTE SUPERIOR.

- 1.** O reexame de matéria de prova é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).
- 2.** Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília (DF), 22 de maio de 2014.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.438.198 - RS (2014/0041066-9)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AGRAVANTE : SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADOS : CERINO LORENZETTI
MARCIO LUIZ BLAZIUS
MÁRCIO RODRIGO FRIZZO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES: Trata-se de agravo regimental apresentado contra decisão monocrática sintetizada na seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL APLICAÇÃO NA ORIGEM DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REVISÃO POR ESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO." (fl. 928)

Os embargos de declaração opostos contra essa decisão foram rejeitados.

A agravante procura afastar o óbice da Súmula 7/STJ.

Requer seja provido o recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.438.198 - RS (2014/0041066-9)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DESTA CORTE SUPERIOR.

1. O reexame de matéria de prova é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).
2. Agravo regimental não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator): Não assiste razão à parte agravante.

Como bem anotado na decisão agravada, inafastável o óbice da Súmula 7/STJ, pois segundo a jurisprudência desta Corte o afastamento da multa por litigância de má-fé aplicada na instância ordinária envolve considerações acerca das condutas da parte durante o desenrolar do processo na origem, cujo exame é vedado na via eleita. Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 535 E 557 DO CPC - INOCORRÊNCIA - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - SÚMULA 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.

(...)

3.- 'Aferir a existência de litigância de má-fé, na linha do entendimento firmado nesta Corte, demanda revolvimento do substrato fático-probatório, soberanamente delineado pelas instâncias ordinárias, esbarrando, pois, a irresignação, no óbice da súmula 7-STJ' (AgRg no Ag 717.034/PB, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ 15.10.2007).

4.- O Agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.

5.- Agravo Regimental improvido." (AgRg no AREsp 467.977/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe 13.5.2014)

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO DE VALORES DE ASSINATURA MENSAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REEXAME DE FATURAS DE CONTAS. SÚMULA 7. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO.

1. Os critérios orientadores de fixação da multa por litigância de má-fé implicam análise do conteúdo fático-probatório dos autos, impossível, portanto, sua revisão em Recurso Especial. Precedentes do STJ.

(...)

4. Agravo Regimental não provido." (AgRg no AREsp 431.336/PB, Rel. Min.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 22.4.2014)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. ARTS. 128, 460 E 461. DISPOSITIVOS QUE NÃO EMBASAM A TESE RECURSAL DE EXCESSO DE CONDENAÇÃO. NÃO SE VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PARCELAS NÃO IMPLEMENTADAS PELA RECORRIDA. TESE RECURSAL QUE DESTOA DO QUE DECIDIU O ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284 DO STF. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DO MUNICÍPIO DESPROVIDO.

(...)

4. É firme a orientação desta Corte quanto à impossibilidade do exame do cabimento da multa por litigância de má-fé aplicada pela instância de origem, na medida em que demanda a análise da existência do elemento subjetivo das hipóteses autorizadoras, o que é vedado a esta Corte, por óbice da Súmula 07/STJ.

(...)

6. Agravo Regimental do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA desprovido." (AgRg no AREsp 324.361/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 3.4.2014)

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – DESAPROPRIAÇÃO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – INEXISTÊNCIA – DESAPROPRIAÇÃO – EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR – NOVA CITAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA – DESNECESSIDADE – COMPETÊNCIA – JUIZ SINGULAR – PRECEDENTES.

1. Não é possível a análise de litigância de má-fé em sede de recurso especial, tendo em vista que implica em análise do conjunto fático probatório, o que não é permitido, nos termos do enunciado da Súmula 7 do STJ. Precedentes.

(...)

Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 880.656/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 31.8.2009)

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0041066-9

**AgRg nos EDcl no
REsp 1.438.198 / RS**

Números Origem: 50008662320104047016 50008670820104047016 50009947220124047016
50141777520134040000 50371634320114047000 PR-50008662320104047016
PR-50008670820104047016 PR-50009947220124047016 PR-50371634320114047000
TRF4-50009947220124047016

PAUTA: 22/05/2014

JULGADO: 22/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA SÍLVIA DE MEIRA LUEDEMANN**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADOS : MÁRCIO RODRIGO FRIZZO E OUTRO(S)
MARCIO LUIZ BLAZIUS
CERINO LORENZETTI
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADOS : MÁRCIO RODRIGO FRIZZO E OUTRO(S)
MARCIO LUIZ BLAZIUS
CERINO LORENZETTI
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.